



RESOLUÇÃO Nº 052/2011, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta no Processo nº 23087.006431/2011-33 e o que ficou decidido em sua 157ª reunião, de 07 de dezembro de 2011.

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR a Regulamentação da carga horária atribuída às atividades relacionadas às viagens de graduação.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral. Será, também, publicada no Boletim Interno desta Universidade.

Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva
Presidente do CEPE

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
08-12-2011



REGULAMENTAÇÃO DA CARGA HORÁRIA ATRIBUÍDA ÀS ATIVIDADES RELACIONADAS ÀS VIAGENS DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I DEFINIÇÃO DAS ATIVIDADES

Conforme consta na regulamentação de viagens de graduação, (resolução nº 25/2010 – CEPE) as atividades curriculares, relacionadas às viagens de graduação, podem ser descritas como Trabalho de Campo, Visita Técnica, Atividade Cultural e/ou afins.

Art. 1º - Entendem-se como Trabalho de Campo as atividades realizadas pelos alunos de graduação na natureza ou no local onde o fenômeno estudado ocorre naturalmente. Engloba a coleta e/ou registro de dados, caracteres, informações relativas ao fenômeno ou objeto de estudo. Possuem peculiaridades de metodologia de acordo com a área ou subárea científica em que se enquadram.

Art. 2º - Entendem-se como Visita Técnica as atividades voltadas à visitação de empresas, instituições ou outros locais desde que relacionados à disciplina.

Parágrafo único - A duração das atividades previstas como visitas técnicas terão, preferencialmente, no máximo 8 (oito) horas por dia.

Art. 3º - São descritas como atividade cultural as visitas às instituições que promovam atividades culturais, artísticas e afins, ou outras que estejam previstas dentro do projeto pedagógico do curso de graduação.



CAPÍTULO II

DEFINIÇÃO DA CARGA HORÁRIA ATRIBUÍDA ÀS ATIVIDADES

Art. 4º - Somente as horas de atividades desenvolvidas poderão ser incluídas na carga horária da disciplina, ficando vedada a inclusão das horas despendidas com o deslocamento, alimentação e repouso, independente da modalidade de viagem de graduação (trabalho de campo, visita técnica ou atividade cultural).

Parágrafo único - A duração prevista das atividades a serem desenvolvidas, pela viagem de graduação, deverá constar no Programa de Ensino da Disciplina dos respectivos Cursos de Graduação da UNIFAL-MG.

Art. 5º - As disciplinas que possuírem carga horária prática e teórica poderão fazer uso total ou parcial das horas destinadas à carga horária prática para as viagens de graduação.

Parágrafo único - No caso da utilização parcial das horas destinadas a carga horária prática, para as atividades a serem desenvolvidas pela viagem, o restante da carga horária deverá ser cumprida pelo Docente responsável pela disciplina.

Art. 6º - As horas das atividades desenvolvidas durante a viagem de graduação que forem incluídas na carga horária prática da disciplina não poderão ser contabilizadas como atividades formativas.

Art. 7º – As disciplinas que possuírem somente carga horária teórica, poderão solicitar viagens, desde que previstas no Programa de Ensino da Disciplina, porém as horas dessa atividade não poderão ser contabilizadas na carga horária total da disciplina.

Parágrafo único - As horas das atividades desenvolvidas nas viagens que se enquadrarem no caput deste artigo, poderão ser convertidas em atividades formativas, desde que previstas na Regulamentação Específica do Curso.



Art. 8º - No caso do cancelamento da viagem de graduação, caberá ao Docente responsável pela disciplina repor a carga horária destinada à viagem, de maneira a completar a carga horária estabelecida.

Parágrafo único - As situações não previstas nos programas de ensino serão resolvidas pela Prograd.

Art. 9º - Ficará a critério do Colegiado do Curso a verificação da pertinência e aprovação ou o indeferimento da carga horária destinada à atividade a ser desenvolvida na viagem, descrita no respectivo Programa de Ensino.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - As situações não previstas nesta regulamentação serão resolvidas pela Prograd.

Art. 11 - A presente regulamentação passa a vigorar a partir da data de sua aprovação.